



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 12/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de imóvel à "Fundação Varnhagen" e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 21/69-C.M.

Votorantim, 14 de março de 1969.

Excelentíssimo Senhor.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o projeto de lei anexo dispendo sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim para doar à "Fundação Varnhagen" uma área de aproximadamente 545.139m² (- quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e nove metros quadrados), situada no Bairro da Vossoroca, para o fim específico de ali ser construída a Faculdade de Engenharia que ambos os Municípios, de Votorantim e Sorocaba, se propõem a erigir, na forma como será exposta a seguir.

Há questão de meses, ou talvez um ano, sob sugestão da Associação dos Engenheiros de Sorocaba, iniciamos, na Prefeitura Municipal, estudos para a fundação de uma Faculdade de Engenharia, atendendo aos velhos anseios da juventude desta cidade e de cidades da Região.

Cansativo seria o enumerar de todos os fatos que se desenrolaram desde essa época, motivo pelo qual reservamo-nos, dentro da limitação a que o tempo nos obriga, a relatar os entendimentos que, ultimamente, passaram a ser mantidos - entre esta Prefeitura e a do Município de Sorocaba.

Assim, em reunião da qual participaram os Secretários Municipais de Sorocaba e o Prefeito da vizinha localidade, Dr. José Crespo Gonzales, o signatário desta e o Diretor de Obras e o Consultor Jurídico da Prefeitura de Votorantim, e os engenheiros Eraldo Couto Campelo e Joseph Pophular, chegou-se a um entendimento comum entre as duas Municipalidades e a Associação dos Engenheiros no sentido de, numa luta comum, levarmos de vencida o atendimento à grande aspiração da Região Sul Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 21/69-C.M.

fls.2

Optou-se então, por razões de economia e disponibilidade imediata, pela destinação de área de aproximadamente 25 (vinte e cinco) alqueires, sita em nosso Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba e, ao mesmo tempo, da Prefeitura Municipal de Votorantim, eis que, - em sua maior parte, situada dentro do nosso território e, como tal, devendo integrar o patrimônio desta Municipalidade.

Ocorre, todavia, que Sorocaba não entregou, amigavelmente, a referida gleba em que se situa o depósito de lixo, motivo pelo qual esta Prefeitura, através da Consultoria Jurídica, demandou em Juízo no sentido de obrigar a Prefeitura de Sorocaba a demitir de si a posse do referido imóvel, a fim de que as demais providências de registro imobiliário pudessem ser tomadas.

No curso do processo, cujos autos correm pelo Juízo da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sorocaba, entendemos, de comum acordo, sustar a demanda: o Município de Sorocaba abrindo mão de sua parte e o Município de Votorantim agindo no mesmo sentido.

Ora, como se trata de bem patrimonial, - ainda que em fase litigiosa, dependerá, como é óbvio, de autorização legislativa para tal procedimento, como se vê no projeto de lei anexo. E ainda diz o projeto em "participação da Prefeitura Municipal de Votorantim como anuente, na escritura de doação", mesmo porque em estando a propriedade registrada em nome da Prefeitura Municipal de Sorocaba, mais fácil se torna a esta transferir a propriedade com a autorização do Município de Votorantim em razão da documentação existente.

Sendo assim, e em se tratando de matéria de relevante urgência, rogamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores a rápida apreciação do presente projeto de lei, pelo elevado significado para a juventude deste e dos Municípios vizinhos.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI.../69

(Dispõe sobre doação de imóvel à "Fundação Varnhagen" e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE - LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à "Fundação Varnhagen", entidade mantenedora da Faculdade de Engenharia de Sorocaba e Votorantim, uma área de 545.139m² (quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e nove metros quadrados), sita no Bairro da Vossoroca, neste Município, havida pelo disposto no Artigo 11 da Lei Estadual nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, estando registrada em sua porção maior - sob o nº 10.940 do Livro 3-AP, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição.

§ único - A autorização de que trata este artigo compreende a participação da Prefeitura Municipal de Votorantim, - como anuente, na escritura de doação que vier a ser lavrada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba em favor da referida entidade educacional.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a desistir da ação judicial de imissão de posse sobre a referida gleba, no processo que corre pelo Juízo da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sorocaba.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 14 de março - de 1969 - V Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL

Prefeito Municipal.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 20 de 3 de 1969

Giorgino Marques Dias
PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 17/04/1969

Giorgino Marques Dias

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/69.

01-

O presente Projeto de Lei, traz em seu bôjo, matéria irmanada ao Projeto de Lei nº 13/69, que veremos a seguir.

Dessa forma, a vista da maior amplitude da matéria e conseqüente parecer de maior porte, temos que ambos devem ser estudados em conjunto, pois somente assim, devido a conexão, o resultado será satisfatório.

Em ambos, o Executivo pretende - uma só finalidade, em que pese haver dois assuntos - que são separados por dois projetos que bem poderiam ser um só. A pretensão do Executivo, como já dissemos e como voltaremos a falar no P.L. nº 13/69, visa a autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim a integrar a "Fundação Varnhagen" (13/69) e no presente DOAR à referida instituição a área de terra mencionada na mensagem.

O artigo 43 da Lei Orgânica dos Municípios, em seu inciso II, diz "Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta".

No caso, trata-se de uma DOAÇÃO.

A DOAÇÃO, com ou sem encargo, de um imóvel do Município depende da aprovação da Câmara com o voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros (L.O.M., art. 13 § 3º, nº 3º) e desde que haja interêsse público manifesto (L.O.M., art. 4º, inciso II).

O que vem a contrariar a legali

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 12 /69.

continuação: 02-

legalidade da matéria é a vasta ligação do presente Projeto de Lei, com o seu conseqüente (13/69), ficando, portanto prejudicado êste em vista do que se dará com aquele.

Como vemos, o intuito é um só, isto é AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM A INTEGRAR A " FUNDAÇÃO VARNHAGEN" E DOAR A REFERIDA INSTITUIÇÃO A ÁREA DE TERRA MENCIONADA NA MENSAGEM. Ora, se no parecer do Projeto de Lei nº 13/69 nossa opinião será contrária a matéria que se pretende aprovar naquele Projeto de Lei, claro e evidente que sendo um acessório do outro e atendendo a regra geral que: "o acessório sempre segue o principal", ficamos pelo SUBSTITUTIVO na oportunidade apresentado.

É o que tínhamos a opinar.

Votorantim 21 de março de 1969

Jose Luiz Spagnuolo
(a) José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico.